



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.**

**Concorrência 001/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de creche no bairro Vicente Nunes.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cel. Benedito Bueno, nº 65, piso superior, reuniu-se a CPL composta pelos membros: Avelino Benedito Ramos Neto; desempenhando as funções de Presidente, Marlucci Marques Mendes; Claudio Bueno de Oliveira e Paulo Henrique Aparecido Rodrigues, nomeados pela Portaria n.º 140/2017. Sendo instalada a sessão pública do certame em epígrafe, autorizada pelo Ilmo. Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, prefeito, no processo administrativo nº 1657/2017, para a continuação da sessão de habilitação das empresas licitantes. 03 (três) empresas apresentaram os envelopes de habilitação e proposta, sendo elas, TETO CONSTRUTORA S/A, CNPJ nº 13.034.156/0001-35; DECONSTRI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 03.239.667/0001-30; CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME, CNPJ nº 03.733.964/0001-37, representada neste ato pelo Sr. Glécio William Pires Barbosa, RG nº 22.926.939-4, CPF nº 255.123.098-54.

A CPL decidiu de forma unânime INABILITAR as empresas, CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME, por não apresentar a planilha do acervo do profissional que comprovem a execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação (item 3.1 b do edital) e não apresentar declaração de que prestará garantia no valor de 5% do valor do contrato (item 4 g); DECONSTRI CONSTRUTORA LTDA, por não apresentar vínculo entre o profissional técnico e a empresa (item 3.1 b.1), não apresentar nota explicativa (item 4 a) e não apresentar o documento de um dos sócios (item 1 d); TETO CONSTRUTORA S/A, por apresentar vencida a certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união (item 2.3 a) e não apresentar a nota explicativa chancelado pela Junta Comercial (item 4 a).

A CPL divergiu em relação ao procedimento a ser adotado e por maioria optou-se primeiramente em abrir o prazo de recurso e após, não havendo recurso de nenhum interessado, o prazo para apresentação de nova documentação.

Cumprido esclarecer que o presidente da CPL opinou por abrir primeiramente o prazo de apresentação de nova documentação, visando deste modo, ampliar a disputa, sendo concedido o prazo de recurso após análise da nova documentação, sendo voto vencido.

Desta forma, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso por qualquer interessado, transcorrido o prazo e não havendo interposição de recurso, fica aberto para todas as empresas participantes o prazo de 08 (oito) dias para apresentação da nova documentação, conforme art. 48 § 3º da lei nº 8.666/93.

Após a apresentação da documentação por parte das empresas licitantes será designada a data da nova sessão de julgamento de habilitação.

Os envelopes nº 02 (Proposta) permanecerão lacrados e rubricados no setor de licitações e Contratos da Prefeitura.

Nada mais havendo encerra-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Divisão de Licitações e Contratações**

Avelino Benedito Ramos Neto

Paulo Henrique Aparecido Rodrigues

Maruci Marques Mendes

Cláudio Bueno de Oliveira

Glécio William Pires Barbosa